

PE 024/2023 - Pref. de Itarana

29/08/2023 11:17

De: "LICITAÇÃO" <licitacao@itarana.es.gov.br>

Para: "Juliana | LicitaBR" <analista2@licitabr.com>

Cc: "Cplitarana" <cplitarana@gmail.com>

Bom dia!

“Após pesquisa nos sites de alguns fabricantes do citado equipamento constatamos a existência, no mercado, de produtos que atendem, plenamente, às especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos, como, por exemplo: PURIFICADOR EVEREST SOFT PLUS – 3,6 litros por hora, PURIFICADOR LIBELL ACQUA, FLEX HERMÉTICO – 3,5 litros por hora e Purificador de Água PH41X 3,3 Litros Electrolux. (...)

A especificação do objeto que originou o item, foi elaborado pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração e Finanças, visando ao atendimento das necessidades das referidas secretarias, as quais circulam diversas pessoas. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

As especificações técnicas constantes no edital já são suficientes para atender às necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações, uma vez que constatado que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, não havendo razões para alteração do edital, pois, o mínimo é de 3000ml e não exatamente o quantitativo, podendo outras marcas atenderem com quantitativos iguais ou superiores.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com

De: Juliana | LicitaBR <analista2@licitabr.com>

Enviado: 28/08/2023 15:29

Para: licitacao@itarana.es.gov.br

Cc: cplitarana@gmail.com, Maysa <auxiliar2@licitabr.com>, assistente2@licitabr.com

Assunto: PE 024/2023 - Pref. de Itarana

Prezados,

Tomamos conhecimento do edital de pregão eletrônico n. 24/2023, cujo objeto trata de: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material permanente.

Com o objetivo de ofertar nossa melhor proposta, necessitamos que sejam verificados os seguintes

pontos em relação ao lote 87 – Purificado de água:

Consta no edital o seguinte descritivo para o item -

<p>PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA; COR: BRANCA; REFRIGERADOR: COMPRESSOR: QUE UTILIZE GAS ECOLOGICAMENTE CORRETO; REFIL: SISTEMA: TRIPLA FILTRAGEM; VIDA UTIL: MINIMA DE 3000 LITROS OU 6 MESES; DEPOSITO PARA AGUA: SERPERTINA EXTERNA; RESERVATORIO: ACO INOX; CAPACIDADE MINIMA: 3 LITROS; OUTROS COMPONENTES: TORNEIRAS DE GRANDE VAZAO TOTALMENTE DESMONTAVEIS, TERMOSTATO EXTERNOBOIAS DE CONTROLE DO NIVEL DA AGUA; ACESSORIOS: CONJUNTO DE FIXACAO A PAREDE; CONEXAO HIDRAULICA COM MANGUEIRA ATOXICA, DEVERIVACAO DE TUBULACAO DO TIPO T; VOLTAGEM DO EQUIPAMENTO: DISPONIBILIDADE EM VERSOES DE 110V ; LEGISLACAO: SELO DE APROVACAO DO INMETRO, ATENDENDIMENTO A NBR 14908/2004; GARANTIA: MINIMA DE 12 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	<p>;</p>
---	----------

Entretanto, no mercado de purificadores, apenas uma marca atende a exigência de capacidade mínima de 3L, que é a Brastemp, desta forma, de acordo com a lei 8.666/1993, temos que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; \(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Portanto, com o objetivo de ampliar a competição e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, solicitamos que seja retirada a exigência de “capacidade mínima de 3L”, visto que tal exigência é ilícita, pois contraria dispositivo legal.

Caso a exigência não seja retirada, informaremos a autoridade superior competente.

Atenciosamente



JULIANA LIMA
LICITAÇÕES

+55 11 4386-1386
www.licitabr.com

analista2@licitabr.com
@licitabr

LICITABR
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

O departamento exclusivo de licitações para a sua empresa.

Anexos:

- image001.png